



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

LEI Nº 441/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E/OU CURSISTAS QUANTO AO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DA CIDADE DE CEDRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 474/2017 e eu Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a administração municipal autorizada a utilizar veículos do Transporte Escolar à educação superior, assegurando na forma desta Lei aos estudantes, universitários e/ou cursistas de Cedro/PE, que se deslocam deste município para cidades vizinhas, utilizar o transporte escolar municipal nos termos da Lei Federal Nº 12.816/2013, garantindo aos universitários de nossa cidade:

I – O transporte gratuito de Cedro/PE para as Universidades, Faculdades e/ou Escolas de Ensino Técnico, no uso de aulas de campo, que respeitará o calendário das Instituições de Ensino;

II – O direito dos estudantes de serem conduzidos pelo transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino no horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município;

III – O direito dos estudantes serem buscados pelo transporte escolar nas suas respectivas instituições de ensino com horário pré-definido, o qual deverá ser cumprido pelo motorista do transporte escolar;

IV – O horário de saída da sede do Município e o da volta dos estudantes será definido pela Secretaria Municipal de Educação que levará em consideração um horário comum para todas as instituições de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

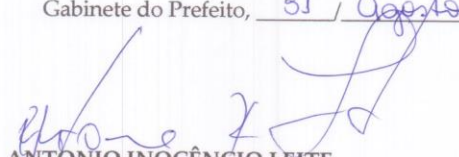
V – Que o Universitário/cursista terá 15 (quinze) minutos de tolerância no horário estabelecido para se encontrar no local de embarque e desembarque a partir do horário definido pela Secretaria Municipal de Educação, e o estudante deverá comunicar ao motorista do ônibus com antecedência, caso vá utilizar o horário de tolerância em virtude de prova ou outro motivo justificável, bem como não vá utilizar o transporte no caso de retorno para o Município do Cedro/PE.

Art. 2º É dever dos estudantes cumprirem o regulamento da Secretaria Municipal de Educação que estabelece as normas do transporte universitário de Cedro/PE.

Art. 3º Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, ouvidos universitários e motoristas em audiência pública, definir a rota de cada transporte escolar, os horários de saída e de volta, bem como o local de embarque e desembarque e horários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 / Agosto de 2017


ANTONIO INOCÊNCIO LEITE
Prefeito Municipal

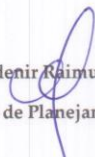


PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
CNPJ: 11.361.219/0001-32
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Nº 441/2017 QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E/OU CURSISTAS QUANTO AO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DA CIDADE DE CEDRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 31 de Agosto de 2017.

Cedro, 31 de Agosto de 2017.


Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração